



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 7272

Em 28/08/05  
Cidrisma Freire  
ENCARREGADO

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 24 DE AGOSTO DE 2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBA AO CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO EZEQUIEL RONCHI .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a repassar verba, a título de subvenção social à Entidade Cutural ,sem fins lucrativos " **CENTRO CULTURAL E COMUNITÁRIO EZEQUIEL RONCHI** " com Sede no Distrito de Araguaia , neste Município.

**Parágrafo único** - A verba destina-se ao custeio e manutenção da referida Entidade.

**Art. 2º-** O valor da verba de que trata a presente Lei será de até **R\$ 7.000,00 ( sete mil reais)** que serão repassados no exercício de 2005 .

**Art. 3º-** Fica autorizado o Poder Executivo efetuar o repasse da Subvenção Social em parcela única .

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária : **050004.13.39200142069.3.3.50.000- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Subvenções Sociais.**



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo classificado, destinado à Subvenção Social de que trata a presente Lei :

- **050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**050004.13.392.0014.2069.3.3.50.43.000.....R\$ 7.000,00**

**Art .6º -** Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de anulação parcial de dotação orçamentária , conforme classificação abaixo:

- **050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**050004.1236.100.122.029.3.3.90.36.000.....R\$ 7.000,00**

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano , ES, 24 de agosto de 2005

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 541 / 2005

EM 24 / 08 / 05

  
PREFEITO MUNICIPAL